Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 216.1 - SUPLEMENTO

Disponibilização: 06/11/2020
Publicação: 06/11/2020



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  As notas 6 e 7 do item 18 da Parte 3 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“18.............................................................................................................

..................................................................................................................

Nota 6. Não se exigirá a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art. 47 deste Regulamento, do estabelecimento industrial fabricante, em relação às mercadorias por ele industrializadas e beneficiadas com a isenção de que trata este item.

Nota 7. Ato do Coordenador-Geralda Receita Estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para efeitos de controle e fruição do benefício fiscal de que trata este item, sendo que o monitoramento será realizado pela Gerência de Fiscalização.”

Art. 2°  Acresce a nota 6 ao item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

“13.............................................................................................................

..................................................................................................................

Nota 6. Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para efeitos de controle e fruição do benefício fiscal de que trata este item, sendo que monitoramento será realizado pela Gerência de Fiscalização.”

                        Art. 3°  Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018:

I - os incisos I e II da Nota 7, a Nota 9 e Nota 10 do item 18 da Parte 3 do Anexo I; e

II - o inciso IV da Nota 3 do item 13 da Parte 2 do Anexo IV.

Art. 4°  Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por  **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 06/11/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf) |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014041088** e o código CRC **12DCADD5**. |